



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.725/2008  
foi devidamente publicada no Placar Ofi-  
cial no período de 11 / 12 / 08 a

18 / 12 / 08

Secretária da Administração

**LEI Nº 2.725, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.**

“Autoriza a assinatura de acordo de parcelamento de restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte, entre o Poder Legislativo e o poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS faz saber que, tendo a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovado, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados a firmar Termo de Acordo para a regularização de débitos do Poder Legislativo para com o Município de Inhumas, decorrentes da contabilização incorreta do Imposto de Renda Retido na Fonte dos agentes públicos do Poder Legislativo como receita orçamentária, e em razão disso não recolhido aos cofres do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O valor do débito, apurado pelo TCM, será atualizado pelo menor índice vigente no mercado.

**Art. 2º** - O parcelamento para a regularização do débito poderá se dar em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**Art. 3º** - Em vista de que trata-se de devolução de receita entre órgão da administração direta, a assunção da obrigação dar-se-á mediante empenho do compromisso referente a cada exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

**ABELARDO VAZ FILHO**  
Prefeito Municipal

Adm. **REINALDO BALESTRA**  
Secretário da Administração  
CRA-GO 1533